PROJETO DE LEI Nº 211/13

Dispõe sobre a colocação de brinquedos para portadores de necessidades especiais em parques, praças e outros locais públicos que são destinados à prática de esportes e lazer.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Determina que os convênios firmados entre o Poder Legislativo do Município e órgãos competentes, ao remeterem recursos para a construção e reformas de parques, praças e outros locais que têm por objeto oferecer a prática de esportes e lazer, deverão prever a colocação de brinquedos e equipamentos desenvolvidos para utilização de pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 2º - É facultado ao Poder Legislativo do Município, a celebração de novos convênios com a finalidade específica de instalação de brinquedos e equipamentos desenvolvidos para utilização por pessoas portadoras de necessidades especiais nas praças, parques e outros locais públicos já existentes à prática de esportes e lazer.

Art. 3º - Os brinquedos e equipamentos apresentados na presente Lei deverão ser sinalizados, delimitando sua finalidade de serem adaptados para integração dos portadores de necessidades especiais.

Art. 4º - Os novos projetos de parques, praças e outros locais públicos, realizados através de convênios com o Poder Legislativo do Município, destinados à prática de atividades de esporte e lazer, deverão ter acesso especial para cadeirantes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2013.
DR. ALAN CASTRO

JUSTIFICATIVA

As pessoas portadoras de deficiências físicas têm o direito de usufruir das praças e dos parques para exercer as atividades que lhe permitem. Principalmente, as crianças portadoras de deficiência, diversas vezes se

sentem excluídas, uma vez que a maioria dos parques e praças não oferece brinquedos, nem materiais para os deficientes.

Tanto o deficiente físico quanto qualquer pessoa tem direito ao lazer, e, portanto, deve ser oferecida a toda população da Cidade de Salvador, independente de qualquer diferença.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2013.
DR. ALAN CASTRO